



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 2.792, DE 12 DE JUNHO DE 2001.

Revoga a Resolução 1894/91 do CONSEP e normatiza as atividades de Prática de Ensino para os Cursos de Licenciatura.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Ensino de Graduação (Parecer nº 072/01- Processo nº 005680/2001), em sessão realizada no dia 02.04.2001, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art.1º A Prática de Ensino dos Cursos de Licenciatura compreenderá, no mínimo, trezentas (300) horas de atividades.

Art.2º Nos Cursos de Licenciatura ofertados no *Campus* da Capital, as atividades de Prática de Ensino serão desdobradas em atividades curriculares de 120 e 180 horas, respectivamente.

§1º O Centro de Educação permanecerá responsável pelas atividades de 120 horas.

§2º Os Colegiados dos Cursos de Licenciatura normatizarão, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta Resolução, a oferta das atividades curriculares de 180 horas e encaminharão suas decisões à Câmara de Ensino de Graduação.

Art.3º Nos Cursos de Licenciatura dos *Campi* do Interior do Estado, as trezentas horas de Prática de Ensino ficará sob responsabilidade dos Colegiados respectivos.

Art.4º Os discentes que ingressaram nos Cursos de Licenciatura, da Universidade Federal do Pará, no ano de 1998, serão regidos por esta resolução.

Art.5º Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogando a Resolução 1894/91 do CONSEP.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 12 de junho de 2001.

Prof. Dr. CRISTOVAM WANDERLEY PICANÇO DINIZ
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa